

Nota de Abertura

O presente Anuário pretende constituir-se como um cartão de visita para todos os que, por qualquer motivo, pretendem contactar com a Escola Secundária de Afonso de Albuquerque – Guarda.

Como tal, para além da apresentação desta centenária instituição, herdeira legítima do Liceu Nacional da Guarda, contém informações de carácter organizacional que permitem aos interessados, por exemplo, colher dados sobre os cursos ministrados e as opções oferecidas pela escola, ou sobre os vários serviços disponibilizados e seus responsáveis, ou documentação a entregar, se for o caso.

Presentes estão também referências ao Projecto Educativo da Escola e ao Regulamento Interno dando a conhecer, respectivamente, as linhas mestras que orientam a acção educativa da escola e as normas a cumprir pelos vários actores organizacionais.

Como retrato de uma realidade em permanente construção, contém referências aos momentos mais significativos da vida escolar, relacionadas em particular com a participação da escola em eventos de carácter nacional e internacional que dignificaram a escola e honraram a cidade da Guarda e a Nação.

Atendendo à utilização generalizada das tecnologias de informação e comunicação, o Anuário será publicado, à semelhança dos anos lectivos anteriores, na página que a Escola possui na Internet.

O Director

(António Joaquim Fernandes Soares)

I – A ESCOLA

1- Apresentação da Escola

No dia 3 de Agosto de 1855 foi lavrado o auto de instalação do Liceu Nacional da Guarda, dando assim cumprimento à Portaria do Conselho Superior de Instrução Pública de 4 de Julho de 1855.

À semelhança de qualquer organização que dá os primeiros passos, também a escola passou por uma fase de crescimento tendo ocupado sucessivos edifícios à medida que ia aumentando o número de alunos até se fixar, em Março de 1927, no edifício actualmente ocupado pela Escola EB 2,3 de Santa Clara.

Em Junho de 1969 abre as portas ao Liceu Nacional da Guarda o edifício onde actualmente se encontra instalada a Escola Secundária com 3.º Ciclo de Afonso de Albuquerque.

A diáspora vivida quanto ao espaço físico da Escola/Liceu é extensiva à sua designação oficial, sujeita às sucessivas reformas educativas e mudanças políticas. Assim, até chegar à actual designação – Escola Secundária com 3.º Ciclo de Afonso de Albuquerque – são conhecidas as seguintes: Liceu Nacional da Guarda; Liceu Central da Guarda; Liceu Central de Afonso de Albuquerque; Liceu Semi - Central da Guarda; Liceu Nacional de Afonso de Albuquerque e Escola Secundária de Afonso de Albuquerque.

É, pois, com justificado orgulho que a Escola Secundária com 3.º Ciclo de Afonso de Albuquerque se considera a legítima herdeira do Liceu Nacional da Guarda que comemorou no ano lectivo de 2004/5 os 150 anos da sua instalação.

2- Órgãos de Administração e Gestão

Encontrando-se em fase de implementação na Escola o novo regime de Administração e Gestão previsto no Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de Abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, os órgãos de Administração e Gestão têm, de momento, a seguinte composição:

2.1- Conselho Geral

Presidente: *Dr.ª Rosa Maria Aguiar da Encarnação Carvalho*

Representantes do Pessoal Docente: *Dr. José António da Cruz Pereira*

Dr. Carlos Manuel C. do Carmo Bombas

Dr.ª Ana Paula Paiva Rato

Dr.ª Maria Helena Morgado Afonso Jorge

Dr.ª Carla Alexandra Oliveira Almeida

Dr. Joaquim Martins Igreja

Dr. José Carlos Valente Breia Lopes

Representantes do Pessoal Não Docente:

Delfina M. Guardão Torres Santos

José Manuel Gonçalves Órfão

Representantes dos Alunos:

Romeu Antunes Gonçalves

Ruben Emanuel Guedes Dias

Representantes dos Pais / Encarregados de Educação:

*Manuel Alberto Soares Varelas
Paulo Jorge Pires Sanches
Eng.º Luís Manuel Salvador S. Fernandes
Prof.ª Ana Margarida Pires Dias L. Cardoso*

Representante do município:

*Prof. José Manuel Segura Fernandes
Prof. João Luís de Sousa Monteiro
Sandra Manso Beirão Alpendre*

Representantes da comunidade local:

*Enf.ª Maria Matilde Afonso S. Cardoso
Eng.º António Jorge de Almeida Leão*

2.2- Direcção

Director: *Dr. António Joaquim Fernandes Soares*

Subdirectora: *Dr.ª Conceição Olívia da Cunha André Melo*

Adjuntos: *Dr. João Paulo da Silva Pinto*

Dr. Álvaro Agostinho Pinto dos Santos

Assessores:

Dr.ª Agostinha Gonçalves Henriques Martins

Dr.ª Maria Teresa Paulos Soares

2.3- Conselho Pedagógico

Presidente: *Dr. António Joaquim Fernandes Soares*

Coordenadores de Departamento: *Dr. António Augusto Batista Rodrigues*

Dr. José Alexandre Costa Abrantes

Dr.ª Maria José de Sousa Pestana

Dr. Hélder Gonçalves Jerónimo

Dr. José Manuel Rei Nunes Pires

Coordenadores de Ano / Ciclo:

Dr.ª Maria Ivone Gata da Fonseca P. Ramos

Dr.ª Zulmira Maria Celestino Rosário Saraiva

Representantes da Oferta Formativa:

Dr. Jorge Manuel A. Guerra da Cunha

Dr. Honorato Pereira Esteves

Dr. Leopoldo Tejada M. Nunes

Dr.ª Paula Cristina Cardoso Ferreira

Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação:

Dr.ª Maria Angelina Nunes Bedo Ribeiro

Representante dos Alunos:

Ana Carolina Pilão Abrantes

Representante dos Pais e Encarregados de Educação:

Joaquim Manuel Cardoso Rodrigues

2.4- Conselho Administrativo

Presidente: *Dr. António Joaquim Fernandes Soares*

Restantes membros:

Dr. Álvaro Agostinho Pinto dos Santos

Maria Ivone Vieira Coelho Martins

3- Estruturas de Orientação Educativa

3.1- Coordenadores dos Departamentos Curriculares

Departamento de Línguas:

Dr. António Augusto Batista Rodrigues

Departamento de Ciências Sociais e Humanas:

Dr. José Alexandre Costa Abrantes

Departamento de Matemática e Ciências Experimentais:

Dr.ª Maria José de Sousa Pestana

Departamento de Expressões:

Dr. Hélder Gonçalves Jerónimo

3.2- Coordenador do Departamento de Inovação Educacional:

Dr. José Manuel Rei Nunes Pires

3.2- Delegados de Disciplina/Área Disciplinar/Grupo Disciplinar

Língua Portuguesa: *Dr.ª Maria Emilia Igreja Dinis da Costa*

Inglês: *Dr.ª Maria Teresa Claudina Alves*

Francês: *Dr.ª Maria Augusta Antunes Fernandes*

Espanhol: *Dr.ª Carla Alexandra O. Almeida Silva*

Economia e afins: *Dr.ª Isaltina Maria Antunes Sacadura Fernandes*

Geografia e afins: *Dr.ª Maria Helena Morgado Fonseca Afonso Jorge*

Filosofia e afins: *Dr. António Manuel Madeira*

E.M.R.C.: *Dr.ª Carla Sofia Pires Costa*

História: *Dr.ª Maria de Jesus Antunes Carvalho Prata*

Biologia e afins: *Dr.ª Maria Regina do N. da Silva Tonim*

Física, Química e afins: *Dr. João Luís Carvalho Monteiro*

Matemática: *Dr.ª Ana Maria Marques B. Machado*

T.I.C.'s: *Dr.ª Alda Paço do Casal Antunes*

Educação Visual e afins: *Dr. Jorge Manuel de Melo Gomes*

Educação Física: *Dr.ª Luísa da Natividade Leitão Lourenço*

Educação Tecnológica: *Dr.ª Maria Teresa Paulos Soares*

3.3- Coordenadores de Ano/ Ciclo/ Curso

Coordenador do 7.º ano: *Dr.ª Cremilda de Jesus Caria Dias Santos*
 Coordenadora do 8.º ano: *Dr.ª Berta Maria Oliveira Jacob*
 Coordenadora do 9.º ano e do 3.º Ciclo: *Dr.ª Zulmira Maria Celestino R. Saraiva*
 Coordenador do 10.º ano: *Dr.ª Maria Ivone Gata da Fonseca P. Ramos*
 Coordenadora do 11.º ano: *Dr.ª Maria Dolores Borges Mendes Pires*
 Coordenadora do 12.º ano e do Sec.º: *Dr.ª Maria José Nabais Cipriano*

3.4- Directores de Turma

Quadro n.º1 – Directores de Turma

Ano	Turma	Nome do Director de Turma
7.º	A	<i>Dr.ª Helena Maria Serra Matos</i>
“	B	<i>Dr.ª Maria da Piedade Martins Ramos Paulos</i>
“	C	<i>Dr.ª Cremilda de Jesus Caria Dias Santos</i>
“	D	<i>Dr.ª Maria Augusta Antunes Fernandes</i>
8.º	A	<i>Dr.ª Maria José Santos Neto</i>
“	B	<i>Dr.ª Berta Maria Oliveira Jacob</i>
“	C	<i>Dr.ª Isabel Maria Soares Ambrósio</i>
9.º	A	<i>Dr.ª Maria Arlete Gonçalves Antunes Conde</i>
“	B	<i>Dr.ª Zulmira Maria Celestino Rosário Saraiva</i>
“	C	<i>Dr.ª Ana Maria Simões da Costa Monteiro</i>
“	D	<i>Dr.ª Maria Antonieta Gomes Garcia</i>
PIEF	-	<i>Dr.ª Maria Alcina de Carvalho Barata</i>
CEF	A	<i>Dr.ª Natércia Maria Lopes Monteiro</i>
“	B	<i>Dr.ª Celeste Maria Dias Alves Andrade</i>
10.º	A	<i>Dr.ª Anabela de Carvalho e Lamelas</i>
“	B	<i>Dr.ª Maria do Carmo Domingues Alves</i>
“	C	<i>Dr.ª Maria Fernanda Tavares A. Peres de Oliveira</i>
“	D	<i>Dr.ª Maria Antonieta Gomes Garcia</i>
“	E	<i>Dr.ª Ana Maria Marques de Bellegard Machado</i>
“	F	<i>Dr.ª Maria Ivone Gata da Fonseca Pires Ramos</i>
“	G	<i>Dr.ª Clarinda Maria Oliveira M. Paiva Gonçalves</i>
“	H	<i>D.ª Cláudia Isabel Capelo Teixeira Gama</i>
“	I	<i>Dr.ª Diana Judite Sousa e Silva</i>
“	J	<i>Dr.ª Diana Judite Sousa e Silva</i>
11.º	A	<i>Dr.ª Maria Teresa Claudina Alves</i>
“	B	<i>Dr.ª Maria Isaura Proença Fonseca Carriço</i>
“	C	<i>Dr.ª Maria Alice Alves Ribeiro Vale</i>
“	D	<i>D.ª Micaela Rodrigues Marques</i>
“	E	<i>Dr.ª Maria Dolores Borges Mendes Pires</i>
“	F	<i>Dr.ª Maria Emília Igreja Dinis da Costa</i>
“	G	<i>Dr. Luís António Calhau Janeiro Machuco</i>
“	H	<i>Dr.ª Teresa de Jesus Vaz Simão</i>
12.º	A	<i>Dr.ª Emília Maria Coelho Figueiredo</i>
“	B	<i>Dr.ª Clara Maria Neves Dias de Carvalho</i>

“	C	<i>Dr. Joaquim Martins Igreja</i>
“	D	<i>Dr.ª Alda Paço do Casal Antunes</i>
“	E	<i>Dr.ª Maria José Nabais Cipriano</i>
“	F	<i>Dr. Henrique Fonseca da Costa</i>
“	G	<i>Dr.ª Ana Rosa da Costa Godinho</i>
“	H	<i>Dr.ª Ana Paula Lopes Pinheiro Monteiro</i>
“	I	<i>Dr.ª Maria Odete Antunes Andrade Esteves</i>
Módulos	12º A N	<i>Dr.ª Gabriela Félix Monteiro</i>
“	12.º B N	<i>Dr. António Manuel Gonçalves Sampaio</i>

3.5- Directores de Curso

Curso Tecnológico de Acção Social:

Dr.ª Isaltina Maria Antunes Sacadura Fernandes

Curso Tecnológico de Desporto:

Dr. Carlos Manuel Correia do Carmo Bombas

Dr.ª Elvira Maria Pereira de Matos

Dr. Luís António Machuco

Curso Profissional de Técnico de Design de Equipamento:

Dr. João Manuel Fernandes dos Reis

Curso Profissional de Técnico de Análise Laboratorial:

Dr. José António da Cruz Pereira

Dr. Diamantino Augusto Pinto

Curso Profissional de Técnico Auxiliar Protésico:

Dr.ª Cláudia Isabel Capelo Teixeira Gama

Curso Profissional de Técnico Informática Gestão:

Dr.ª Alda Paço do Casal Antunes

Curso Profissional de Técnico Restauração e Bar:

Dr.ª Natércia Maria Lopes Monteiro

Cursos de Educação e Formação:

Dr.ª Natércia Maria Lopes Monteiro

Dr.ª Maria Alcina Carvalho Barata

Dr.ª Celeste Maria Dias Alves Andrade

3.6- Directores de Instalações

Geografia:

Dr.ª Maria Helena Morgado F. Afonso Jorge

História:

Dr.ª Maria José Santos Neto

Matemática:

Dr.ª Micaela Rodrigues Marques

Dr. Paulo Inácio da Costa Abrantes

Ciências da Natureza:	<i>Dr.ª Elsa de Lurdes Batista Salzedas</i>
Física:	<i>Dr. Carlos Manuel Silva Gonçalves</i>
Química:	<i>Dr.ª Rosa Maria da Encarnação F. Carvalho</i> <i>Dr.ª Maria Odete Antunes Andrade Esteves</i>
Educação Visual:	<i>Dr. Jorge Manuel de Melo Gomes</i>
Design:	<i>Dr. Vítor Manuel Monteiro Paulos</i>
Educação Física:	<i>Dr. António Manuel Abrantes Cruz Matias</i>
Educação Tecnológica:	<i>Dr. Victor Manuel Domingues Salvador</i>
Informática e afins:	<i>Dr. António José Monteiro Paula (Coord. TIC)</i>

3.7- Serviços de Psicologia e Orientação / Apoios Educativos

Psicóloga Escolar:	<i>Dr.ª Lisdália Adriano Ribeiro</i>
Professora de Educação Especial:	<i>Dr.ª Maria Angelina Nunes Bedo Ribeiro</i>

4- Centro Novas Oportunidades

Criado pelo Despacho n.º 449/2006 de 5 de Junho e rectificado pelo Despacho n.º 17518/2006 de 29 de Agosto, com o objectivo de integrar o sistema nacional de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelas pessoas adultas em vários contextos de vida.

Director do CNO:	<i>Dr. Álvaro Agostinho Pinto dos Santos</i>
Director Pedagógico:	<i>Dr. Jorge Manuel Antunes Guerra da Cunha</i>
Técnico de Diagnóstico:	<i>Dr. José Manuel Gonçalves Monteiro</i>
Profissionais de RVC (ensino secundário):	<i>Dr.ª Luísa Maria Abreu B. Neves Fernandes</i> <i>Dr.ª Cláudia Marisa Pereira Fonseca</i>
Profissionais de RVCC (ensino básico):	<i>Dr. Honorato Pereira Esteves</i>
Formadores do Ensino Básico:	

Dr. António José Monteiro Paula
Dr.ª Ana Paula Marques Pereira Igreja
Dr. Leopoldo Tejada Mesquita Nunes
Dr. Carlos Pais Rodrigues

Formadores (ensino secundário):

Dr.ª Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes
Dr. Albertino António Rebelo Vaz
Dr. Fernando Luís Pinto Proença
Dr. Carlos Pais Rodrigues

5- Serviços Administrativos - Organização

Chefe de Serviços de Administração Escolar:

Maria Ivone Vieira Coelho Martins

Tesoureiro:

- Isabel de Fátima Alves Pereira Dias

Sector de alunos (diurno):

- Maria José Almeida dos Santos Costa
- Joaquim António Venâncio Martins
- Aida dos Reis Canhoto

Sector de alunos (Ensino Recorrente):

- Ana Bela Ribeiro Bernardo

Centro Novas Oportunidade:

- Licínia da Assunção Cordeiro Pais

Apoio Administrativo ao CFAE GUARDA-RAIA:

- Delfina Maria Guardão Torres dos Santos

Sector de Contabilidade:

- António Vale Freire
- Maria Arlete de Figueiredo Fonseca Santos

Sector de Pessoal:

- Maria dos Anjos Monteiro Alves
- Vítor Manuel Ramos Saldanha

Expediente:

- Maria José Almeida dos Santos Costa

6- Serviços de Acção Social Escolar (S.A.S.E.)

Técnicos Profissionais responsáveis:

- Arménio Farinha Margalho Miranda
- Maria de Lurdes Ramos Plácido
- Maria Alice da Paixão Louro Farinha

7- CFAE GUARDARAIA – Centro de Formação de Associação de Escolas

Director do Centro:

- *Dr. Fernando Nunes Martins*

Apoio Administrativo:

- *Delfina Maria Guardão Torres dos Santos*

8- Outros Serviços Disponibilizados pela Escola

Encontram-se ainda à disposição dos alunos e da comunidade escolar os seguintes serviços:

- 1- Dois bares / bufetes destinados a toda a comunidade escolar;
- 2- Bar dos Professores;
- 3- Papelaria;
- 4- Cantina;
- 5- Gabinete de Primeiros Socorros

II – ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

1- Matrícula e Renovação de matrícula

O período de matrícula e renovação de matrícula decorre, normalmente, após a afixação dos resultados finais de avaliação em data determinada pelos Serviços Centrais do Ministério e no respeito pelas normas superiormente estabelecidas.

A matrícula ou a sua renovação, deve ser efectuada pelo próprio aluno, pelos seus pais/encarregados de educação.

Após o período normal de matrícula há ainda a hipótese de o aluno se inscrever mediante requerimento dirigido ao Director da escola pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior, o pagamento de multa e ficando a matrícula condicionada à existência de vaga.

O acima disposto não se aplica aos alunos dos Cursos Nocturnos do Sistema de Ensino por Unidades Capitalizáveis que podem efectuar a respectiva matrícula em qualquer momento do ano mediante a existência de vaga para a modalidade de aluno presencial. Para a modalidade de não presencial não há limites de vagas. O prazo normal de matrícula para os candidatos aos Cursos do Ensino Secundário por Módulos Capitalizáveis é o mesmo do ensino diurno.

O Director pode ainda, em casos devidamente justificados, autorizar a matrícula até 31 de Dezembro.

No acto de matrícula o candidato deve apresentar os seguintes impressos que pode adquirir na escola, bem como os documentos que a seguir se indicam: *boletim de inscrição e ficha anexa; termo de matrícula; cartão de aluno; boletim itinerário e registo de faltas (ensino nocturno); quatro (4) fotografias tipo passe; fotocópia do Bilhete de Identidade; boletim individual de saúde actualizado; cópia de cartão de assistência médica; pagamento do valor das propinas superiormente determinado (só para o ensino secundário).*

A matrícula considera-se provisória até ao momento da afixação das listas com os alunos admitidos na escola. A afixação/publicitação das turmas e respectiva constituição far-se-á apenas antes do início das aulas.

A publicação do Despacho n.º13468/2006 de 27 de Junho veio simplificar o processo de renovação da matrícula, colocando a escola à disposição dos pais e encarregados de educação toda a informação disponível a fim de que estes a possam completar ou rectificar, sem prejuízo de se pronunciarem sobre as opções que se oferecem aos respectivos educandos em termos de cursos e de disciplinas.

Os alunos provenientes de sistemas educativos estrangeiros poderão matricular-se durante o período normal, fora deste e ainda após 31 de Dezembro, mediante requerimento dirigido ao órgão de gestão da escola, ficando a matrícula condicionada à existência de vaga e ao reconhecimento das respectivas habilitações literárias, se for o caso.

2- Calendário Escolar 2009/10

O calendário escolar para os ensinos básico e secundário consta do Despacho n.º14724/2009 de 1 de Julho e está organizado de acordo com os quadros seguintes:

Quadro n.º2 – Calendário escolar

Períodos	Início	Termo
1.ºPeríodo	Entre 10 a 15 de Setembro	18 de Dezembro
2.ºPeríodo	4 de Janeiro	26 de Março
3.ºPeríodo	12 de Abril	8 de Junho – 9.º, 11.º e 12.º anos 18 de Junho-Restantes anos

Quadro n.º3 – Interrupções das actividades lectivas

Interrupções	Datas
1.ª Interrupção	De 19 de Dezembro a 3 de Janeiro
2.ª Interrupção	De 15 a 17 de Fevereiro
3.ª Interrupção	De 27 de Março a 11 de Abril

O início das aulas será decidido pelo Director de acordo com os pareceres da Associação de Pais e Encarregados de Educação, do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico, prevendo-se que seja o dia 15 de Setembro.

A avaliação dos alunos será feita durante o período de interrupção das actividades lectivas de acordo com o calendário a elaborar para o efeito.

O termo das aulas far-se-á de acordo com o calendário acima exposto para os vários anos de escolaridade. Atendendo, no entanto, à necessidade de salvaguardar a realização dos exames e das medidas organizativas com eles relacionadas, bem como as condições físicas e humanas imprescindíveis à sua prestação. É, pois, provável que durante a realização destes, os alunos dos 7.º, 8.º e 10.º anos apenas tenham aulas durante a parte do dia em que não haja colegas a prestar provas. O resto do tempo poderá ser utilizado em actividades educativas organizadas pela escola. Em devido tempo a comunidade educativa será informada das medidas adoptadas.

3- Horário de funcionamento da Escola

A Escola funciona em regime de horário contínuo desde as 8H30 às 24H00. Por força da revisão curricular dos ensinos básico e secundário, do início do Ensino Secundário Recorrente por Módulos Capitalizáveis e da alteração da distribuição da carga horária pelas diferentes disciplinas, adoptou-se o modelo seguinte:

Quadro n.º4 – Horário de funcionamento das actividades lectivas

Hora de início		2.ª Feira	3.ª Feira	4.ª Feira ...
Bloco	½ Bloco			
8H30 10H00	8H30/ 9H15			
	9H20/ 10H05			
10H15 11H45	10H15/ 11H00			
	11H05/ 11H50			
12H00 13H30	12H00/ 12H45			
	12H50/ 13H35			
14H00 15H30	14H00/ 14H45			
	14H50/ 15H33			
15H45 17H15	15H45/ 16H30			
	16H35/ 17H20			
19H25 20H55	19H25/ 20H10			
	20H10/ 20H55			
20H55 22H25	20H55/ 21H40			
	21H40/ 22H25			
22H25 23H55	22H25/ 23H10			
	23H10/ 23H55			

4- Ajudas financeiras aos alunos

Para além das informações complementares que os alunos podem obter junto dos **Serviços de Acção Social Escolar (S.A.S.E.)** os alunos que satisfaçam determinadas condições poderão candidatar-se aos seguintes subsídios/ajudas financeiras:

1. Bolsas de mérito, cujo valor é fixado anualmente, para os alunos do ensino secundário que estejam integrados nos escalões A ou B do subsídio, que tenham

- média de 4 (quatro) no 9.º ano ou média de 14 (catorze) valores nos restantes anos.
2. Bolsa de estudo no âmbito do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de Março.
 3. Programa Pass4-18@escola.TP, destinado a subsidiar os transportes escolares urbanos.
 4. Subsídios de alimentação, transporte e aquisição de livros/material escolar – Deverão apresentar os seguintes documentos: ***impresso de candidatura; Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa do Escalão do abono de família por que é participado e que lhe permitirá ser integrado no Escalão A, B, ou C dos SASE.***
 5. Empréstimo de livros -
O Centro de Recursos da Escola pode disponibilizar alguns manuais escolares a alunos carenciados de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Escola.

5- Regras de segurança

Para além do cumprimento dos deveres e das regras que constam do Extracto do Regulamento Interno da Escola que faz parte integrante deste Anuário, chama-se a especial atenção dos alunos para os seguintes aspectos:

1. Devem ser portadores do respectivo cartão de aluno que lhes poderá ser exigido à entrada da escola ou para ter acesso a determinados espaços escolares;
2. Devem evitar correrias e outras brincadeiras, pois os eventuais danos materiais ou físicos daí resultantes não são suportados pelo seguro escolar e, como tal, são da responsabilidade dos autores;
3. Não é aconselhável ter em seu poder quantias avultadas ou objectos de grande valor. Quando tal for necessário, devem entregá-los à guarda de um funcionário ou fechá-los no cacifo;
4. Não devem abandonar as mochilas/sacos com material escolar e haveres pessoais nos corredores das salas de aula ou nos balneários, mas entregá-los à guarda dos funcionários;
5. Devem participar, ordeiramente, nas simulações de evacuação da escola cumprindo as regras afixadas nas salas de aula.

III – OFERTA EDUCATIVA

1- Cursos em funcionamento

Com a entrada da revisão curricular do ensino secundário publicada no Decreto-Lei n.º74/2004 de 26 de Março, constam da rede de oferta da escola para o ano lectivo de 2009/10, após aprovação da Direcção Regional de Educação do Centro, os seguintes Cursos/ Disciplinas:

3.º Ciclo - Disciplinas de oferta da escola:

Línguas Estrangeiras: *Inglês, Francês, Espanhol e Alemão;*

Educação Artística: *Oficina de Artes.*

Ensino Secundário:

Cursos Científico - Humanísticos:

- *Curso de Ciências e Tecnologias (diurno e nocturno)*

- *Curso de Ciências Sociais e Humanas (12.º ano nocturno)*

- *Curso de Línguas e Humanidades (10.º, 11.º e 12.º anos)*

Cursos Tecnológicos:

- *Curso Tecnológico de Desporto (10.º, 11.º e 12.º anos)*

- *Curso Tecnológico de Acção Social (12.º ano)*

Cursos Profissionais:

- *Curso Profissional de Química – Técnico de Análise Laboratorial (11.º e 12.º anos)*

- *Curso Profissional de Técnico de Design de Equipamento (12.º ano)*

- *Curso Profissional de Técnico Auxiliar Protésico (10.º ano)*

- *Curso Profissional de Técnico de Informática de Gestão (10.º ano)*

- *Curso Profissional de Restauração (10.º ano)*

Cursos de Educação e Formação (CEF's)

- *Curso de Fotografia (PIEF)*

- *Curso de Empregado de Mesa e Bar*

- *Curso de Assistente/Empregado comercial*

Nota: *A Escola poderá propor a inclusão na rede escolar de outros cursos que possam vir ao encontro das necessidades dos alunos e da comunidade.*

2- Actividades Extra - curriculares oferecidas pela escola

Para além das actividades organizadas no decurso do ano lectivo pelos professores para cumprimento dos programas das respectivas disciplinas, a escola coloca à disposição dos alunos as seguintes actividades extra - curriculares/espacos:

1. **Centro de Recursos** - Neste espaço, para além da **Biblioteca** onde os alunos, acompanhados em permanência por professores, podem consultar livros, obras de estudo, ler jornais e revistas, estudar, fazer os trabalhos de casa, pesquisar na *Internet*, existe também a **Mediateca** onde podem trabalhar em grupo, passar a computador os trabalhos de casa ou de grupo e fazer as consultas *on-line* propostas pelos professores.
2. **Sala de Estudo** – A ser frequentada pelos alunos em caso de falta dos professores às actividades lectivas ou sempre que tenham tempo disponível. A sala está preferencialmente destinada a estudo individual e terá a presença de professores de várias áreas disciplinares conforme calendário afixado. Fica localizada no **Sector C - 0**.
3. **Sala de Matemática** – Criada para apoiar o **Plano de Acção para a Matemática (PAM)**, conta com a presença contínua de professores desta disciplina que acolhem os alunos das turmas integradas no Plano, bem como outros alunos que ali queiram estudar ou tirar dúvidas sobre os conteúdos programáticos da disciplina. Funciona no **Sector D2 – ex - sala de Informática 2**.
4. **Ludoteca** – Espaço situado no salão dos alunos onde são colocados à sua disposição vários jogos – ping-pong, matraquilhos, jogos de computador e outros – para ocupação dos tempos livres;
5. **Rádio Escolar** – Criada com o objectivo de animar os tempos livres e intervalos mediante a transmissão de música ambiente e de informar os alunos sobre o que se passa na escola;
6. **Clube Náutico** – Através da Escola de Actividades Náuticas que lhe está associada, pretende ministrar aos alunos interessados conhecimentos sobre os

- desportos náuticos e, através da prática, integrá-los nas competições regionais e nacionais de natação, vela e canoagem a nível dos vários escalões;
7. **Desporto Escolar** – Oferece aos alunos a possibilidade de se inscreverem em várias modalidades – futsal, voleibol, basquetebol, ginástica artística, orientação, triatlo...- algumas no quadro competitivo.
 8. **Clubes** – Encontram-se ainda à disposição dos alunos um conjunto de Clubes que dinamizam actividades várias, durante ou fora das actividades lectivas, em que os alunos se podem voluntariamente inscrever e participar: Expressão, Pedagogia Verde, Línguas, Física, Fotografia, Informática, BTT/Aventura, Saúde...

Nota: Enquanto durarem as obras de requalificação do edifício escolar, alguns dos espaços destinados a estas actividades podem ser suspensos.

3- Número de Turmas e alunos existentes

O número de Turmas e alunos matriculados na escola no ano lectivo de 2009/10 à data de 15 de Setembro, é o constante do quadro seguinte:

Quadro nº5 – Número de Turmas e de alunos matriculados

Ano	Número de Turmas	Número de alunos
7.º ano	4	112
8.º ano	3	74
9.º ano	4	110
CEF's	3	39
10.º ano	10	216
11.º ano	8	166
12.º ano	9	203
Sec. SEMC's	2	29
E.F.A.	1	11
Total de Turmas /Alunos	44	959
Inscritos no C.N.O.	-	528
Total de inscritos/matric.	-	1487

4- Momentos mais significativos da vida da escola

Muitos foram, certamente, ao longo de um historial de 150 anos, os momentos dignos de registo. Optamos, porém, por anotar apenas os que tiveram repercussão a nível nacional.

- 1998/9 - Vencedor do Programa "Macau – Portugal – Escolas – Internet";
- 1999/0 – 2.º Classificado no mesmo Programa "M.P.E.I.";

- Concurso Nacional de Jornais Escolares: O Jornal da Escola, “*O Expressão*”, obteve os seguintes prémios e desenvolveu as seguintes actividades:
 - 1993/4 – 1.º Prémio (edição de papel);
 - 1995/6 – Prémio Cybernet;
 - 1998/9 – 1.º Prémio (edição *on-line*);
 - 2003/4 – 3.º Prémio (edição em papel).
 - 2005/6 - Organização do 1.º Encontro Regional de Jornais Escolares.
- Ginástica artística
 - 2001/2 – 1.º Lugar em ginástica artística feminina;
 - 2001/2 – 1.º Lugar em trampolim/feminino;
 - 2002/3 – 2.º Lugar em ginástica artística feminina;
 - 2003/4 – 3.º Lugar em ginástica artística feminina.
 - 2008/9 – Campeão nacional de ginástica artística masculina.
- Futsal
 - 2002/3 - Campeão nacional da modalidade;
 - 2002/3 – Campeão europeu, ao vencer, nesta modalidade, os 55.ºs Jogos FISEC, em Salamanca.
 - 2005/6 - Campeão regional em futsal juvenis feminino.
 - 2005/6 - Vice-campeão nacional em futsal juvenis feminino.
 - 2008/9 – 3.º lugar no campeonato nacional de futsal juvenis feminino.
 - 2008/9 – Participação de duas alunas como árbitras de futsal nos Jogos da FISEC.
- Atletismo
 - 2008/9 – Participação de três alunos nos campeonatos nacionais, tendo uma aluna sido apurada para os Jogos da FISEC.
- Clube Náutico ESAA
 - 2004/5 - Vela: 14.º lugar do *ranking* nacional na classe *optimist*;
 - Canoagem : 3.º lugar do ranking nacional em juvenis masculinos;
 - Natação: 7.º lugar do ranking nacional nos 100 metros livres de iniciados masculinos; 6.º lugar do ranking nacional nos 50 metros bruços de iniciados masculinos; 8.º lugar do ranking Nacional nos 25 metros mariposa de iniciados masculinos;
 - Torneio nacional de Raquero: num total de 20 tripulações, as duas Equipas da escola classificaram-se em 6.º e 8.º lugares.
 - 2005/6 – 2.º lugar no IX Torneio Nacional da Classe *Raquero*.
 - 2008/9 – Participação de 6 alunos no campeonato nacional de natação, tendo três deles sido apurados para participar nos Jogos da FISEC.
- Clube de Física
 - 2006/7 – Organização do XVI Encontro de Jovens Investigadores
 - Participação no Programa **ABCiência da RTP 1**

IV – EXTRACTOS DO REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA

1- Pessoal Docente

Capítulo XXVIII

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 102.º (Direitos gerais)

1. São direitos do pessoal docente aqueles que estão estabelecidos para os funcionários e agentes do estado.
2. São ainda direitos do pessoal docente os direitos profissionais consagrados no seu estatuto, designadamente:
 - a) *Direito de participação no processo educativo;*
 - b) *Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;*
 - c) *Direito ao apoio técnico, material e documental;*
 - d) *Direito à segurança na actividade profissional;*
 - e) *Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;*
 - f) *Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos.*

Artigo 103.º (Deveres gerais)

1. São deveres gerais do pessoal docente os deveres que estão estabelecidos no respectivo estatuto e na legislação geral para os funcionários e agentes do estado: obediência, isenção, assiduidade, zelo, sigilo, lealdade, correcção e pontualidade, e ainda todos aqueles que estão implicados no Estatuto do Aluno definido pela Lei n.º30/2002 de 20 de Dezembro, alterada pela Lei n.º3/2008, de 18 de Janeiro.
2. Decorrendo da natureza da função exercida, cujo desempenho deve orientar-se por níveis de excelência, são deveres profissionais específicos do pessoal docente:
 - a) *Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;*
 - b) *Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objectivo a excelência;*

- c) *Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;*
 - d) *Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;*
 - e) *Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;*
 - f) *Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáctico-pedagógicos utilizados, numa perspectiva de abertura à inovação;*
 - g) *Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à auto-avaliação e participar nas actividades de avaliação da escola;*
 - h) *Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objectivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;*
3. Constituem ainda deveres inerentes ao exercício da profissão:
- a) *Manter na sala de aula um clima propício ao normal funcionamento dos trabalhos;*
 - b) *Marcar sempre faltas aos alunos que não se encontrem na aula;*
 - c) *Comunicar ao Director de Turma dados sobre o rendimento e comportamento da turma pelo menos até ao meio de cada período lectivo e sempre que aquele lho solicitar;*
 - d) *Estar actualizado científica e pedagogicamente;*
 - e) *Respeitar integralmente o tempo destinado às aulas, bem como o tempo de intervalo dos alunos;*
 - f) *Verificar, antes de dar ordem de saída aos alunos, a arrumação e limpeza da sala de aula para garantir que a mesma fique em condições de ser usada;*
 - g) *Dar imediato conhecimento de qualquer anomalia do material ao funcionário de serviço no sector;*
 - h) *Não trocar de sala sem disso dar conhecimento ao funcionário do sector;*
4. É dever específico fundamental do pessoal docente, fazer da avaliação dos alunos uma atitude consciente, responsável, permanente e participada, tendo, para o efeito, acesso ao *dossier* individual do aluno nos termos definidos no presente regulamento.
5. É dever geral muito próprio do docente, designadamente porque educador, compreender que não há direitos sem deveres e, perante um qualquer direito, encontrar e responder ao dever correspondente.

Artigo 104.º **(Deveres para com os alunos)**

Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) *Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;*
- b) *Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;*
- c) *Promover o desenvolvimento do rendimento escolar do aluno e a qualidade das aprendizagens de acordo com os respectivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;*

- d) *Organizar e gerir o processo ensino - aprendizagem, adoptando estratégias de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;*
- e) *Assegurar o cumprimento integral das actividades lectivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e da orientação programáticas ou curriculares em vigor;*
- f) *Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adoptar critérios de rigor, isenção e objectividade na sua correcção e classificação;*
- g) *Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;*
- h) *Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;*
- i) *Colaborar na prevenção e detecção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;*
- j) *Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias.*

Artigo 105.º
(Deveres para com a escola e os outros docentes)

Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- i) *Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de direcção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;*
- j) *Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projectos educativos e planos de actividades e observar as orientações dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de gestão pedagógica da escola;*
- k) *Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;*
- l) *Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;*
- m) *Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didácticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem no início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;*
- n) *Reflectir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e colectivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;*
- o) *Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;*
- p) *Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.*

Artigo 106.º
(Deveres para com os pais e encarregados de educação)

Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) *Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;*
- b) *Promover a participação activa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efectiva colaboração no processo de aprendizagem;*
- c) *Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na actividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;*
- d) *Facultar regularmente aos pais e encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;*
- q) *Participar na promoção de acções específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.*

2 – Pessoal não docente

Capítulo XXIX

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 107.º (Direitos gerais)

1. São direitos gerais do pessoal não docente os que estão consignados no respectivo estatuto e para os funcionários e agentes do estado.

Artigo 108.º (Deveres gerais)

1. São deveres gerais do pessoal não docente os deveres que estão consignados no respectivo estatuto e para os funcionários e agentes do Estado em geral: Obediência, isenção, assiduidade, zelo, sigilo, lealdade, correcção e pontualidade.

Artigo 109.º (Deveres recíprocos)

1. É dever fundamental recíproco de todos os elementos do pessoal não docente a promoção e o desenvolvimento de um profundo sentido de solidariedade pessoal e profissional.
2. São deveres recíprocos dos elementos do pessoal não docente:
 - a) *Agir com a maior correcção e urbanidade, abstendo-se de ataques pessoais ou alusões depreciativas;*
 - b) *Não se pronunciar publicamente, muito menos diante dos alunos, sobre o trabalho e comportamentos dos colegas ou do mesmo sector ou de outros sectores;*
 - c) *Partilhar com colegas informações e conhecimentos que ajudem a um melhor desempenho das respectivas funções e tarefas;*
 - d) *Colaborar na criação e no desenvolvimento de relações de respeito mútuo;*
 - e) *Colaborar activamente na integração na escola de novos funcionários, em particular daqueles que possuem menor experiência.*

Artigo 110.º
(Deveres específicos na escola)

1. São deveres profissionais específicos do pessoal não docente e tendo em consideração as suas competências:
 - a) *Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar, e segurança dos alunos;*
 - b) *Contribuir para a correcta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das actividades neles prosseguidas;*
 - c) *Colaborar activamente com todos os intervenientes no processo educativo;*
 - d) *Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando activamente com o Director da escola na prossecução desses objectivos;*
 - e) *Participar em acções de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;*
 - f) *Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na detecção de situações que exijam correcção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respectivas funções;*
 - g) *Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivos familiares e encarregados de educação;*
 - h) *Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar.*
2. É dever especial do pessoal administrativo desenvolver as actividades relacionadas com o expediente, arquivo, procedimentos administrativos, contabilidade, pessoal, etc.
3. É dever especial do pessoal técnico de acção social escolar prestar o apoio necessário à prossecução das tarefas inerentes aos serviços e programas de apoio sócio-educativo, nomeadamente nas vertentes do refeitório, bufetes, papelaria, transportes, seguro e apoio sócio-económico.
4. É dever especial dos Auxiliares de Acção Educativa a prestar serviço de apoio aos laboratórios:
 - a) *Preparar, fornecer e recolher o material do laboratório;*
 - b) *Requisitar o material necessário e proceder à sua arrumação, zelando pela sua conservação;*
 - c) *Colaborar com os professores na preparação do material necessário às aulas.*
5. É dever especial do pessoal afecto à cozinha e refeitório organizar e coordenar os trabalhos na cozinha e confeccionar e servir as refeições, assegurar a limpeza das instalações e as diligências necessárias à conservação do material e equipamento do sector.
6. É dever especial do pessoal auxiliar de acção educativa:
 - a) **Na área de apoio à actividade pedagógica:**
 - ◆ *Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as actividades lectivas zelando para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de compostura, limpeza e silêncio, em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso;*
 - ◆ *Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didáctico, comunicando estragos e extravios;*
 - ◆ *Registar as faltas dos professores;*
 - ◆ *Abrir e organizar livros de ponto à sua responsabilidade e prestar apoio aos directores de turma e reuniões;*
 - ◆ *Limpar e arrumar as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;*

- ◆ *Zelar pela conservação e manutenção dos jardins;*
 - ◆ *Aos auxiliares de acção educativa poderão ainda ser cometidas nesta área funções de apoio à biblioteca e aos laboratórios.*
- b) Na área de apoio social escolar:**
- ◆ *Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar os alunos a unidades hospitalares;*
 - ◆ *Preencher requisições ao armazém de produtos para o bufete e papelaria e receber e conferir produtos requisitados;*
 - ◆ *Preparar e vender produtos do bufete;*
 - ◆ *Vender, na papelaria, senhas de refeição, material escolar, impressos, textos de apoio, etc.;*
 - ◆ *Distribuir aos alunos subsidiados, na papelaria, senhas de refeição, material escolar e livros;*
 - ◆ *Apurar diariamente a receita realizada no bufete e papelaria e entregá-la ao tesoureiro;*
 - ◆ *Limpar e arrumar as instalações do bufete e papelaria e respectivo equipamento e utensílios;*
 - ◆ *Comunicar estragos e extravios de material e equipamento.*
- c) Na área de apoio geral:**
- ◆ *Prestar informações na portaria, encaminhar pessoas, controlar entradas e saídas dos alunos e utentes da escola, e proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações;*
 - ◆ *Efectuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;*
 - ◆ *Proceder à limpeza e arrumação das instalações, zelando pela sua conservação;*
 - ◆ *Vigiar as instalações do estabelecimento de ensino, evitando a entrada de pessoas não autorizadas;*
 - ◆ *Abrir e fechar portas, portões e janelas, desligar o quadro de electricidade e entregar e receber chaves do chaveiro a seu cargo;*
 - ◆ *Os auxiliares de acção educativa deverão ainda, nesta área, assegurar, o apoio à reprografia, à central de aquecimento e as ligações telefónicas.*
7. É dever especial dos guardas exercer a vigilância da escola, procurando impedir a entrada de pessoas não autorizadas, vigiando as instalações, abrir e fechar portas, portões e janelas, desligar o quadro de electricidade e chamar as autoridades quando necessário, bem como o desenvolvimento de pequenas tarefas compatíveis com as exigências da segurança das instalações.
8. O Pessoal Não Docente cumpre o horário normal de trabalho estipulado para o funcionalismo público. Nos casos em que seja necessário recorrer à jornada contínua por imperativa necessidade da escola, será concedida uma redução de meia hora a acrescentar aos trinta minutos de descanso incluídos, nos termos do n.º2 do artigo 19.º do Decreto/Lei n.º259/98 de 18 de Agosto, na duração da jornada de trabalho.

3- Pais e Encarregados de Educação

Capítulo XXX

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 111.º (Direitos e deveres gerais)

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação em especial:
 - a) *Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;*
 - b) *Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;*
 - c) *Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;*
 - d) *Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;*
 - e) *Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;*
 - f) *Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;*
 - g) *Contribuir para o correcto apuramento dos factos em procedimento disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a esta medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;*
 - h) *Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;*
 - i) *Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;*
 - j) *Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;*
 - k) *Conhecer o estatuto do aluno, o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.*
3. Os pais e encarregados de educação têm ainda direito de associação, nos termos da lei e do Cap. XXXVII deste regulamento.

Artigo 112.º
(Direitos e deveres especiais)

1. No respeito pelos direitos gerais acima referidos, são direitos especiais dos pais e encarregados de educação:
 - a) *Ser informado do cumprimento e aproveitamento do seu educando, após cada momento trimestral de avaliação e, entre os trimestres, a ser recebido, semanalmente, no dia e hora fixados, para o efeito, pelo Director de Turma;*
 - b) *Ser avisado acerca das faltas dadas pelo seu filho ou educando;*
 - c) *Ser bem recebido por todas as pessoas da escola;*
 - d) *Recorrer e ser atendido por membros dos órgãos de gestão sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do Director de Turma ou, na ausência deste, por motivo inadiável;*

- e) *Autorizar ou recusar a participação do seu educando em actividades de enriquecimento curricular e em actividades de apoio e complemento educativo ou ainda em actividades de orientação vocacional.*
2. É direito dos encarregados de educação participar no processo de avaliação através das competências que lhes estão atribuídas na legislação em vigor, e através das informações constante no dossier individual do aluno a que têm acesso nos termos definidos no presente regulamento.
3. Participam ainda no processo de avaliação através do preenchimento de uma ficha de avaliação sobre as atitudes do seu educando relativamente ao processo de aprendizagem.
4. São deveres especiais dos pais e encarregados de educação:
- Proceder à matrícula dos seus educandos nos prazos determinados no final de cada ano lectivo;*
 - Contactar regularmente o Director de Turma no horário previamente estabelecido para colher e prestar informações sobre os seus educandos;*
 - Colaborar com o Director de Turma na procura de soluções para os problemas que possam surgir com os seus educandos;*
 - Informar o Director de Turma, pedindo reserva se assim o entenderem, de todas as informações sobre as condições de saúde e características comportamentais do seu educando que possam envolver riscos para o mesmo no exercício das suas actividades curriculares e de enriquecimento curricular, ou que possam facilitar ou dificultar a sua integração na escola e o seu rendimento escolar.*
 - Acatar as normas de funcionamento da escola, incluindo as do acesso e uso do parque de estacionamento;*
 - Respeitar a actividade dos membros da actividade escolar, incluindo as tarefas e funções do pessoal não docente.*

4 - Alunos

ESTATUTO DOS ALUNOS E CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 78.º (Situação dos alunos na escola)

- Os alunos constituem a razão de ser da escola e por isso são portadores de um estatuto específico.
- O estatuto de aluno integra um conjunto de direitos e deveres gerais definidos pela Lei n.º30/2002 de 20 de Dezembro, alterada pela Lei n.º3/2008, de 18 de Janeiro.
- O estatuto dos alunos compreende ainda um conjunto de direitos e deveres específicos definidos pela escola que se traduzem num conjunto de regras de convivência e de disciplina definidoras do seu código de conduta.

Capítulo XXIII

DIREITOS GERAIS DOS ALUNOS

Artigo 79.º
(Direitos dos alunos)

1. O direito à educação e ao desenvolvimento pleno da sua personalidade é o direito fundamental dos alunos.
2. Este direito encontra-se consagrado no artigo 13 da Lei n.º30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei n.º3/2008, de 18 de Janeiro, e compreende os seguintes direitos gerais do aluno:
 - a) *Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;*
 - b) *Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;*
 - c) *Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;*
 - d) *Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;*
 - e) *Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;*
 - f) *Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;*
 - g) *Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;*
 - h) *Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;*
 - i) *Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;*
 - j) *Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;*
 - k) *Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;*
 - l) *Participar através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;*
 - m) *Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;*
 - n) *Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;*
 - o) *Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;*
 - p) *Participar na elaboração do regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e de*

- segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;*
- q) Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno;*
- r) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.*
3. Constitui-se como direito essencial do aluno a existência do respectivo processo individual organizado nos termos do artigo 16.º da Lei n.º30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei n.º3/2008, de 18 de Janeiro.
4. Ao processo individual do aluno têm acesso os professores, alunos, encarregados de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem nas condições abaixo discriminadas, ficando, em qualquer dos casos, obrigados a observar a confidencialidade dos dados nele contidos:
- a) Os alunos e encarregados de educação, na presença do Director de Turma;*
- b) Os professores e outros intervenientes no processo de aprendizagem, na presença ou com o conhecimento do Director de Turma.*

Capítulo XXIV

DIREITOS ESPECIAIS DOS ALUNOS

Artigo 80.º (O direito a uma avaliação justa)

1. O direito à educação implica o direito a uma avaliação justa nas suas várias modalidades - diagnóstico, formativa e sumativa – nos termos estabelecidos na lei.
2. A avaliação justa não é aquela que trata de um modo igual situações diferentes, mas aquela que tem em conta a diversidade escolar de cada aluno.
3. Na avaliação dos seus alunos a escola segue os seguintes critérios gerais:
- a) A avaliação não incide só sobre os conteúdos, objectivos programáticos estabelecidos e resultados alcançados, mas também sobre o processo e percurso do aluno tendo em conta a sua situação inicial. Neste sentido, serão tomadas em consideração não só as aprendizagens objectiváveis, mas também o esforço realizado e o progresso feito relativamente à capacidade individual, segundo o princípio da “igualdade na diversidade”;*
- b) Constitui igualmente critério de avaliação a capacidade de relação e colaboração interindividual e grupal, bem como a capacidade de expressão através das diversas linguagens, designadamente da língua portuguesa, quer no domínio da escrita quer no domínio da oralidade;*
- c) No domínio dos conteúdos dar-se-á maior relevo aos que mais estimulem o desenvolvimento pessoal, quer intelectual, quer das atitudes.*
4. Os alunos participam no processo de avaliação de acordo com a seguinte metodologia:
- a) Mediante o preenchimento de uma ficha de auto-avaliação no final de cada período;*
- b) A referida ficha terá uma parte, comum a todas as disciplinas, destinada a avaliar as atitudes na sala de aula, e uma outra, específica para cada disciplina, destinada a avaliar as capacidades, aptidões e conhecimentos na respectiva área;*

- c) *A parte específica da ficha de auto-avaliação será elaborada pelos diferentes departamentos/grupos disciplinares.*

Artigo 81.º
(O direito à participação na vida da escola)

1. Os alunos têm direito a participar na vida da escola nos termos da lei e deste regulamento.
2. O direito à participação dos alunos na vida da escola concretiza-se designadamente:
 - a) *Na integração de representantes seus no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico;*
 - b) *Na participação na eleição dos órgãos da escola nos termos da lei e deste regulamento;*
 - c) *Na eleição dos respectivos Delegados e Subdelegados de Turma;*
 - d) *Na integração de representantes seus nas reuniões dos conselhos de turma nos termos da lei;*
 - e) *Na constituição da Assembleia de Delegados de Turma;*
3. Os alunos têm ainda o direito de associação nos termos da lei e deste regulamento.

Artigo 82.º
(Delegados e Sub-Delegados de Turma)

1. Em cada turma haverá um delegado e um subdelegado de turma.
2. O delegado e sub-delegado de turma serão eleitos nas duas primeiras semanas de actividades lectivas de cada ano pelos alunos de cada turma de entre os alunos que não sejam repetentes nesse ano e se encontrem a frequentar a totalidade das disciplinas do ano/curso;
3. Sem prejuízo do número seguinte possuem capacidade eleitoral activa todos os alunos da turma e capacidade eleitoral passiva os alunos da turma que não sejam repetentes no ano a que a eleição se reporta.
4. Os alunos que, nos termos da lei, se encontrem a frequentar duas turmas só poderão participar no processo eleitoral da turma onde frequentam o maior número de disciplinas.
5. A eleição far-se-á em assembleia de turma presidida pelo respectivo Director de Turma a quem compete comunicar o resultado da votação ao Coordenador de Ano e ao Director.
6. Compete genericamente ao Delegado de Turma:
 - a) *Representar a turma nos conselhos de Turma, excepção feita as reuniões de avaliação;*
 - b) *Representar a turma na Assembleia de Delegados de Turma;*
 - c) *Ser o porta-voz da turma perante os órgãos e estruturas da escola, em particular dos Directores de Turma;*
 - d) *Colaborar com o director de turma, professores e funcionários na criação de um ambiente de turma favorável ao sucesso na aprendizagem dos alunos.*
7. Compete genericamente ao Sub-Delegado de Turma:
 - a) *Representar a turma nas reuniões dos Conselhos de Turma, excepção feita às reuniões de avaliação;*
 - b) *Substituir o Delegado nas suas faltas ou ausências;*
 - c) *Colaborar com o delegado na criação de um bom ambiente de aprendizagem na turma.*

8. Os delegados e subdelegados de turma têm direito de solicitar ao respectivo director de turma a realização de reuniões de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma.
9. O pedido referido no ponto anterior deve ser precedido de reunião dos alunos para a determinação das matérias a abordar e a reunião será realizada sem prejuízo das actividades lectivas.
10. O mandato dos delegados e sub-delegados tem a duração de um ano, podendo cessar a cada momento as suas funções a pedido de dois terços dos alunos da turma ou por iniciativa do director de turma em razão do incumprimento das suas tarefas.

Artigo 83.º
(Assembleia de Delegados de Turma)

1. A Assembleia de Delegados é uma estrutura de participação dos alunos na vida da escola; por ela se concretiza uma informação ascendente e descendente entre os órgãos e estruturas educativas da escola e os alunos.
2. A Assembleia de Delegados é a estrutura específica dos alunos para a participação destes na elaboração do projecto educativo de escola e do regulamento interno.
3. A Assembleia de Delegados pode reunir em plenário ou por sectores: Delegados de Ano (Conselho de Delegados de Ano); Delegados de ciclo ou regime de estudos (Conselho de Delegados do Ensino Básico, Conselho de Delegados do Ensino Secundário ou Conselho de Delegados dos Cursos Nocturnos).
4. O Conselho de Delegados de Ano é presidido pelo Coordenador e o Conselho de Delegados de ciclo ou regime de estudos é presidido por um professor designado pelo Director como responsável por esse ciclo ou regime.
5. A Assembleia plenária de delegados é presidida pelo Director ou por um Adjunto por ele designado.
6. São competências da Assembleia ou Conselho de Delegados:
 - a) *Pronunciar-se sobre o projecto educativo da escola e regulamento interno, designadamente na fase de elaboração;*
 - b) *Pronunciar-se sobre problemas da vida escolar por sua iniciativa ou a solicitação dos órgãos da escola, designadamente do Director.*

Artigo 84.º
(O direito de associação)

1. O direito de associação dos alunos concretiza-se através da Associação de Estudantes.
2. A Associação de Estudantes tem a sua autonomia própria, mas no respeito pela lei, pelo Projecto Educativo e pelas normas de funcionamento da escola, tal como consta no Cap. XXXVIII deste regulamento.
3. A Associação de Estudantes tem o direito a ser consultada pelo Director em relação às seguintes matérias:
 - a) *Projecto Educativo da Escola;*
 - b) *Regulamento Interno;*
 - c) *Planos de actividades e orçamento;*

- d) *Projecto de combate ao insucesso escolar;*
 - e) *Avaliação;*
 - f) *Acção social escolar*
 - g) *Organização de actividades de complemento curricular e de desporto escolar.*
4. As consultas previstas no número anterior devem permitir que a Associação de Estudantes se possam pronunciar em prazo não inferior a 15 dias a contar da data em que lhe é facultada a consulta;
 5. A menção da consulta é obrigatória nos preâmbulos ou relatórios sobre os quais tenha sido solicitado parecer.
 6. Sem prejuízo das formas de apoio por parte do Governo ou de quaisquer outras entidades, a Associação de Estudantes tem direito a receber anualmente um subsídio a suportar pelo orçamento de receitas próprias da escola.

Capítulo XXV

DEVERES GERAIS DOS ALUNOS

Artigo 85.º

(Direito à educação e responsabilização do aluno)

1. A realização de uma escolaridade bem sucedida, numa perspectiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa.
2. A responsabilização do aluno pressupõe que ele é autor e agente da sua educação e autor e agente da educação dos outros alunos.

Artigo 86.º

(Deveres gerais do aluno)

1. A responsabilização do aluno implica a assunção dos seguintes deveres gerais:
 - a) *Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;*
 - b) *Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;*
 - c) *Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;*
 - d) *Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;*
 - e) *Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;*
 - f) *Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;*
 - g) *Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;*
 - h) *Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;*
 - i) *Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;*
 - j) *Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;*
 - k) *Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;*
 - l) *Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;*
 - m) *Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou do Director da escola;*

- n) *Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;*
 - o) *Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma;*
 - p) *Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;*
 - q) *Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;*
 - r) *Ser diariamente portador do cartão de aluno.*
2. Estudar é um dever fundamental do aluno quer em razão da sua situação de estudante quer em razão de justiça para com pais/encarregados de educação e para com a sociedade que, através dos respectivos organismos, cria e gere o sistema de educação.

Capítulo XXVI

O DEVER DE ESTUDAR E O REGIME DE FALTAS

Artigo 87.º (O dever de estudar)

1. O dever de estudar dos alunos compreende em particular os deveres seguintes:
 - a) *Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e tarefas que lhe forem determinadas;*
 - b) *Seguir as orientações dos professores relativos ao seu processo de ensino-aprendizagem;*
 - c) *Participar nas actividades desenvolvidas pela escola em particular na sala de aula;*
 - d) *Ser portador do material escolar adequado às actividades de cada dia.*
2. O não cumprimento dos deveres referidos no ponto anterior, para além de eventuais medidas educativas disciplinares nos termos da lei e deste regulamento, determina a marcação de faltas nos termos dos artigos seguintes.
3. O dever de estudar dos alunos compreende ainda o imperativo ético de aproveitarem, na medida das circunstâncias, os meios que lhe são disponibilizados pela escola, designadamente no centro de recursos, apoios educativos, etc.

Artigo 88.º (O regime geral de faltas)

1. A não comparência do aluno a uma aula ou outra actividade escolar de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, corresponde a uma falta que será registada no livro de ponto, ou de frequência, pelo professor, ou noutros suportes adequados pelo director de turma.
2. No ensino básico, a não comparência do aluno a uma aula programada para um bloco de 90 minutos, será penalizada com a marcação de uma falta por cada período de 45 minutos; no caso do ensino secundário a ausência do aluno será sempre penalizada com uma falta.

3. O dever de pontualidade obriga o aluno a estar presente na sala de aula no início das actividades lectivas, após o que será marcada falta de presença, mas o aluno terá o direito de assistir à aula se se encontrar ainda dentro da escolaridade obrigatória.
4. O regime geral consta do capítulo IV da Lei n.º30/2002, de 20 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.

Artigo 89.º
(Excesso grave de faltas)

1. Quando for atingido o número de faltas correspondente ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, os pais ou o encarregado de educação, ou o aluno quando maior de idade, são convocados pela escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
2. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 90.º
(Efeitos das faltas)

1. Verificada a existência de faltas dos alunos, a escola pode promover a aplicação de medida ou medidas correctivas consideradas adequadas à natureza das faltas ou ao comportamento do aluno.
2. Sempre que um aluno, independentemente da natureza das faltas, atinja um número total de faltas correspondentes ao triplo de tempos lectivos semanais por disciplina, ou tratando-se de faltas injustificadas, ao dobro de tempos lectivos semanais por disciplina, deve realizar, uma prova de recuperação na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite.
3. A prova de recuperação decorrerá em tempo lectivo correspondente à (s) disciplina(s) em causa, sendo realizada no Centro de Recursos ou noutra espaço adequado.
4. A prova será global e incidirá sobre todos os conteúdos curriculares da(s) disciplina(s) em causa leccionados até ao momento em que a situação se constituiu.
5. Caso o aluno não obtenha aprovação na prova referida nos números anteriores, o Conselho de Turma pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, tendo em consideração o momento em que a prova foi realizada e os resultados obtidos nas restantes disciplinas.
6. Em função do anteriormente referido, o Conselho de Turma pode determinar:
 - a) *O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a conseqüente realização de uma nova prova;*
 - b) *A retenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, a qual consiste na sua manutenção no ano de escolaridade que frequenta;*
 - c) *A exclusão do aluno fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar até ao final do ano lectivo em curso, a (s) disciplina (s) em que não obteve aprovação na referida prova.*
7. A aprovação do aluno na prova anteriormente referida, determina a relevação das faltas dadas.
8. Em caso de reincidência, pode o Conselho de Turma optar pelo estabelecido nas alíneas b) e c) do ponto 6 do presente artigo.

9. A não comparência do aluno à realização da prova, quando não justificada, determina, de imediato, a aplicação das alíneas *b)* e *c)* do ponto 6.

Artigo 91.º (Faltas de material didáctico)

1. Será considerada falta de presença a comparência dos alunos nas aulas sem o material necessário, quando, do conhecimento que o professor tenha do aluno, se verificar injustificável reincidência por parte deste e o material em falta o impeça de participar efectivamente nos trabalhos escolares.
2. Considera-se reincidência a presença na aula sem o referido material após a terceira advertência do professor. Neste caso o professor comunicará o facto, por escrito, ao respectivo Director de Turma para posterior contacto com o Encarregado de Educação tendo em vista a alteração comportamental do aluno.
 - a) No caso das disciplinas de Educação Física e da área da Educação Visual, atendendo à especificidade das mesmas, considera-se reincidência a presença do aluno na aula sem o equipamento adequado após a primeira advertência do professor;*
 - b) Tratando-se de um bloco de 90 ou de 135 minutos, por motivos óbvios, será apenas marcada uma falta.*
3. Caso o aluno continue a reincidir, será objecto de procedimento disciplinar nos termos da legislação em vigor e deste regulamento.
4. As faltas dadas por motivo de falta de material serão assinaladas no livro de ponto com um círculo por forma a distingui-las das normais faltas de ausência.

Artigo 92.º (Justificação das faltas)

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;*
 - b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada por declaração da autoridade sanitária competente;*
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;*
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia de nascimento e o dia imediatamente posterior;*
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;*
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;*
 - g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;*
 - h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;*
 - i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;*
 - j) Cumprimento de obrigações legais;*
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular.*

2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito, pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno ao director de turma.
3. A justificação deve conter a indicação do dia, hora e da actividade lectiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.
4. As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.
5. O director de turma ou o professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
6. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia subsequente à mesma.
7. Quando não for apresentada justificação, ou esta tenha sido entregue fora do prazo referido ou não tenha sido aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de três dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma.
8. As faltas interpoladas no mesmo dia, as verificadas com regularidade na mesma disciplina ou no mesmo tempo lectivo,
 - a) *Serão objecto de averiguações por parte do Director de Turma para superar a situação;*
 - b) *Só poderão ser justificadas quando dadas por motivo de força maior claramente identificado e comprovado*

Artigo 93.º **(Faltas injustificadas)**

1. As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação apresentada o tenha sido fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula.
2. As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano lectivo o dobro do número de tempos lectivos semanais em cada disciplina.
3. Nos cursos de dupla certificação (Profissionais e de Educação e Formação) o regime de faltas rege-se por legislação própria.
4. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica numa das seguintes situações:
 - a) *Realização de uma prova de recuperação nos termos do ponto 2 e seguintes do artigo 90.º do presente Regulamento;*
 - b) *No caso de não se apresentar à referida prova ou de ser reincidente, o aluno, após ponderação do Conselho de Turma, pode ficar em situação de:*
 - *Retenção, que consiste na manutenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta;*
 - *Exclusão, que consiste na impossibilidade de o aluno não abrangido pela escolaridade obrigatória continuar a frequentar o ensino até final do ano lectivo em curso.*
5. A retenção é decidida no final do ano lectivo e a exclusão é decidida na primeira reunião do Conselho de Turma realizada após ter ocorrido a situação prevista na alínea b) do ponto anterior.

Capítulo XXVII

DEVERES ESPECIAIS DOS ALUNOS

Artigo 94.º (Deveres especiais gerais)

1. No âmbito das relações consigo mesmo e com os outros têm os alunos os deveres seguintes:

- a) *Observar as regras de conduta nunca esquecendo o respeito que cada um deve ter por si próprio, pelos colegas, funcionários, professores, e outros membros da comunidade educativa, tendo sempre em consideração a situação educativa da escola e as funções dos diversos agentes. Este dever implica:*
- ◆ *Abster-se de usar linguagem imprópria;*
 - ◆ *Apresentar um aspecto limpo, tanto no que diz respeito ao corpo como ao vestuário;*
 - ◆ *Não ter posturas e posições corporais impróprias de quem possui um mínimo de domínio de si e do sentido das circunstâncias;*
 - ◆ *Conservar sempre limpos e arrumados os livros, cadernos e outro material escolar pessoal;*
- b) *Zelar pela integridade física e saúde pessoal e dos outros. Este dever implica:*
- ◆ *Não praticar brincadeiras violentas que ponham em risco a integridade das pessoas;*
 - ◆ *Não fazer uso de bebidas alcoólicas de qualquer tipo, nem entrar na escola embriagado;*
 - ◆ *Respeitar na íntegra a proibição de os alunos fumarem dentro do recinto escolar, incluindo os recreios;*
 - ◆ *Acatar e respeitar em absoluto a proibição do uso de qualquer explosivo ou outros objectos ditos carnavalescos;*
 - ◆ *Acatar e respeitar em absoluto a proibição existente na lei portuguesa no que respeita a qualquer tipo de droga;*
 - ◆ *Fazer uso adequado de todas as instalações, em particular as instalações sanitárias;*
 - ◆ *Não utilizar telemóveis e equipamentos similares durante as actividades lectivas;*
- c) *Não trazer para a escola qualquer elemento estranho e colaborar com os funcionários e órgãos da escola para que elementos estranhos a esta não entrem nem permaneçam nos seus espaços;*
- d) *Abster-se de correrias e outras manifestações que prejudiquem o normal funcionamento da Escola;*
- e) *Evitar permanecer, conversar ou ter comportamentos durante os tempos livres e nos espaços escolares, designadamente espaços exteriores junto às janelas, que de algum modo possam prejudicar as actividades das salas de aula*

2. No âmbito das instalações e equipamentos são deveres especiais do aluno:

- a) *Acatar as normas respeitantes à entrada e uso do parque escolar de estacionamento. O cumprimento deste dever implica:*
- ◆ *Estacionar o automóvel fora do recinto da escola;*
 - ◆ *Estacionar bicicleta ou veículo motorizado de duas rodas nos espaços destinados ao efeito;*
 - ◆ *Não poder, em qualquer circunstância, fazer uso do recinto exterior para a prática de qualquer exercício com veículos motorizados.*

- b) *Entrar apenas pelos portões e portas destinados a tal fim, usando a porta do Átrio da escola exclusivamente para se dirigir aos Serviços Administrativos ou para a consulta de informação exposta nas vitrinas. Este dever supõe que o aluno:*
- ◆ *Não pode saltar a vedação que circunda o recinto da escola;*
 - ◆ *Não pode saltar ou forçar os portões ou portas que se encontram fechados.*
- c) *Zelar pelas instalações e equipamentos em geral. Este dever supõe que o aluno:*
- ◆ *Não deve sujar, riscar ou danificar, seja de que modo for, qualquer parte do edifício ou equipamento e material escolar, devendo responsabilizar-se pelos danos causados independentemente de eventual procedimento disciplinar;*
 - ◆ *Não deve ter qualquer comportamento que possa pôr em risco a integridade dos equipamentos e edifícios, incluindo praticar qualquer desporto de bola junto a portas e janelas ou encostar-se ou sentar-se nos radiadores do aquecimento central;*
 - ◆ *Não deve lançar papéis nem quaisquer outros detritos no chão devendo antes usar os recipientes a isso destinados;*
 - ◆ *Não deve ignorar as anomalias que venha a observar, devendo antes comunicar ao funcionário presente ou do sector qualquer dano ou anomalia verificada.*
- d) *Respeitar a propriedade alheia, não praticando qualquer furto ou roubo e fazendo chegar a estruturas de gestão da escola qualquer objecto encontrado.*
- e) *Acatar e respeitar as normas de segurança sobretudo em zonas sensíveis como laboratórios e outros espaços específicos;*
- f) *Respeitar e ler atentamente os avisos e informações afixados nos locais próprios e não afixar cartazes, comunicações ou fazer circular abaixo-assinados em qualquer local da escola sem a devida autorização do Director.*

Artigo 95.º
(Deveres especiais no âmbito da sala de aula)

1. São deveres dos alunos no âmbito da sala de aula:
 - a) *Dirigir-se para junto da porta da sala de aula logo após a hora prevista para o início das aulas.*
 - b) *Aguardar com a devida ordem a chegada do professor;*
 - c) *Entrar de imediato na sala de aula, logo que ela seja aberta pelo professor e após a sua entrada;*
 - d) *Observar no interior da sala de aula os comportamentos normais de respeito aos colegas e professores e adequados ao processo de ensino/aprendizagem;*
 - e) *Participar, sob a coordenação do Director de Turma, na definição de um código de conduta a ser observado por todos, e em todas as aulas, ao longo do ano lectivo;*
 - f) *Observar as regras de utilização dos equipamentos e material didáctico;*
 - g) *Após o termo da aula, abandonar a sala, na devida ordem, após a autorização do professor;*
 - h) *Não praticar fraude alguma em qualquer actividade de avaliação;*
 - i) *Não permanecer nas salas de aulas durante os intervalos a não ser que estejam acompanhados de um professor.*
2. Na falta do professor é dever dos alunos aguardarem junto da sala de aula a chegada do professor que irá proceder à substituição.
3. Os direitos e deveres dos alunos em relação ao professor titular da turma, mantêm-se em relação ao professor que efectua a substituição.

Artigo 96.º
(Deveres especiais nos pavilhões das salas de aula)

1. Respeitar e acatar as orientações dos funcionários.

2. Respeitar as actividades lectivas que estejam a decorrer.
3. Circular nas escadas e corredores pelo lado esquerdo, de modo a facilitar a circulação, sobretudo nas horas de maior movimento.
4. Atender ao estado do pavimento, circular devagar, evitar empurrões e não saltar escadas de modo a evitar acidentes.

Artigo 97.º
(Deveres especiais nos balneários e recintos desportivos)

1. Usar sempre calçado adequado nos recintos desportivos, quer em actividades lectivas quer de complemento curricular ou outras.
2. Manter as necessárias condições de higiene indispensáveis à prática do desporto.
3. Manter os balneários arrumados e limpos.
4. Respeitar a intimidade dos outros e usar do máximo recato e respeito mútuo.
5. Respeitar e acatar as orientações dos professores e do funcionário de serviço.
6. Respeitar as instruções relativas à recolha e guarda de bens pessoais, de forma a evitar o seu desaparecimento.

Artigo 98.º
(Deveres especiais nos laboratórios, em geral)

1. Respeitar e cumprir as normas de funcionamento.
2. Conhecer, respeitar e cumprir na íntegra as normas de segurança.
3. Usar o equipamento, material e outros ingredientes exclusivamente para os fins pedagógicos e didácticos que lhe são inerentes e sempre em conformidade com as instruções recebidas.
4. Respeitar e acatar as orientações dos professores e funcionários de serviço.

Artigo 99.º
(Deveres especiais no Centro de Recursos)

1. Respeitar e cumprir as normas de utilização e horários de funcionamento.
2. Respeitar o trabalho dos restantes utentes.
3. Utilizar os livros, revistas e o material impresso, informático ou audiovisual com grande carinho e estima.
4. Não estragar o mobiliário e o equipamento.
5. Respeitar e acatar as orientações dos funcionários de serviço.

Artigo 100.º
(Deveres especiais no refeitório e bufetes)

1. Adquirir previamente a respectiva senha e não tentar, de modo nenhum, procurar ser servido sem proceder ao respectivo pagamento.
2. Aguardar na fila a sua vez e respeitar o lugar dos outros, de um modo particular quando se trata de alunos mais novos ou mais frágeis.
3. Assumir um comportamento e as atitudes correspondentes à correcção no comer, no beber e no estar à mesa, quer esteja sozinho quer com os outros.
4. Depositar todos os desperdícios nos recipientes a isso destinados e de não deitar quaisquer cascas, papéis e embalagens vazias no chão.
5. Respeitar as normas de funcionamento dos serviços, designadamente aquelas que dizem respeito ao transporte dos tabuleiros das refeições e, no final, à sua recolha.
6. Desocupar o lugar logo que esteja servido.
7. Estimar o mobiliário e equipamento.
8. Respeitar e acatar as ordens dos funcionários de serviço.

Artigo 101.º
**(Deveres especiais nos serviços administrativos,
de acção social escolar e papelaria)**

1. Respeitar as normas e horários de funcionamento de cada sector.
2. Aguardar a sua vez para ser atendido e de acordo com a ordem de chegada.
3. Respeitar e acatar as orientações dos funcionários de serviço.

PARTE SÉTIMA
Convivência e regime disciplinar dos alunos

Capítulo XXXI

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 113.º
(Educação e convivência)

1. A convivência é um meio e um fim da educação. Educar em e para a convivência é princípio base do funcionamento da escola.
2. A educação, para além de poder ser fundamento do progresso científico e técnico, de bem-estar e prosperidade material, é suporte do exercício das liberdades e direitos fundamentais do ser humano.
3. Educar em e para a convivência é educar-se mútua e reciprocamente nos valores da liberdade, igualdade, justiça, solidariedade, pluralismo, assumidos por todos, com a

consciência de que estes valores não se improvisam, antes exigem um esforço diário para, através da prática, se incorporarem como hábitos de conduta quotidiana e de prática social colectiva.

Artigo 114.º (Convivência e disciplina)

1. A disciplina, entendida como acto de observar as normas de uma colectividade, é um elemento intrínseco à própria convivência.
2. A disciplina escolar consiste na definição de um conjunto de estratégias tendentes à construção da personalidade e identidade social dos educandos bem como da formação do carácter e concreção de uma cidadania solidária e responsável;
3. A norma base da escola consiste pois no respeito pelas regras de conduta inerentes aos direitos e deveres enunciados neste regulamento.

Artigo 115.º (Convivência, disciplina e comportamentos perturbadores)

1. Como em qualquer estado de direito e em qualquer sociedade estável, também a escola tem de se dotar não só de normas para regular a convivência pacífica entre todos os elementos da comunidade educativa, mas também de regras reguladoras de acção perante os comportamentos perturbadores.
2. Porque de uma instituição educativa se trata, a escola conjugará a luta contra a impunidade com a subordinação de qualquer intervenção disciplinar a critérios pedagógicos e educativos, sendo que esta possui carácter preventivo e sancionatório.

Capítulo XXXII

MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Artigo 116.º (Natureza)

1. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das actividades da escola ou das relações na comunidade educativa, será objecto de intervenção, sendo passível de aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias, visam a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, tendentes ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à capacidade de se relacionar com os outros, bem como a sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As referidas medidas visam ainda, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários.

4. As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser integradas no processo de identificação das necessidades educativas dos alunos, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho de turma e do projecto educativo da escola, não podendo ofender a sua integridade física e psíquica nem revestir natureza pecuniária e pressupõem o apuramento da responsabilidade do aluno.
5. As medidas educativas disciplinares aplicam-se a comportamentos perturbadores
 - a) *Havidos no interior do recinto escolar, em qualquer das suas dependências e em qualquer circunstância: actividades lectivas, actividades de complemento curricular, etc. incluindo os actos realizados durante os tempos livres;*
 - b) *Havidos fora do recinto escolar desde que se verifiquem no decurso de actividades escolares, lectivas ou não lectivas, incluindo as visitas de estudo;*
 - c) *Havidos fora do recinto escolar mas que estejam directamente relacionados com a vida da escola e afectem membros da comunidade escolar.*
6. As medidas educativas disciplinares são aplicadas sem prejuízo de os eventuais ofendidos poderem apresentar queixa a instâncias judiciais nos termos da legislação em vigor.

Artigo 117.º

(Adequação da medida educativa disciplinar)

1. A medida educativa disciplinar será adequada aos objectivos de formação do aluno e, na sua determinação são ponderados os seguintes aspectos:
 - a) *Gravidade do incumprimento do dever;*
 - b) *Circunstâncias em que se verificou o incumprimento do dever;*
 - c) *Intencionalidade da conduta do aluno;*
 - d) *Maturidade do aluno;*
 - e) *Condições pessoais, familiares e sociais do aluno.*
2. Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno:
 - a) *O bom comportamento anterior;*
 - b) *O reconhecimento da conduta.*
3. Constituem agravantes da responsabilidade do aluno:
 - a) *A premeditação;*
 - b) *O conluio;*
 - c) *A acumulação e reincidência no incumprimento dos deveres gerais ou especiais no decurso do mesmo ano lectivo.*
4. Constituem ainda agravantes da responsabilidade do aluno na escola
 - a) *O dano ou ofensa causada a um aluno de menoridade ou que seja novo na escola;*
 - b) *Qualquer acto que atente contra o direito à não discriminação em razão da raça, da religião ou de qualquer outra circunstância de natureza pessoal ou social.*

Artigo 118.º

(Tipificação das medidas correctivas e disciplinares sancionatórias)

1. São medidas correctivas:
 - a) *A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;*
 - b) *A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;*

- c) *O condicionamento do acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;*
- d) *A mudança de turma.*
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
- a) *A repreensão registada;*
- b) *A suspensão da escola até 10 dias úteis;*
- c) *A transferência de escola;*
3. A medida disciplinar de execução de actividades de integração na escola pode aplicar-se, nos termos da lei, cumulativamente com as medidas disciplinares sancionatórias, não podendo, porém, ser aplicada mais do que uma medida disciplinar sancionatória por infração cometida. As medidas correctivas previstas nas alíneas b) e e) do artigo 26.º do Estatuto Disciplinar do Aluno são cumuláveis entre si.
4. A ordem de saída da sala de aula implica a marcação de falta ao aluno que será comunicada, por escrito, ao director de turma.
- a) *Na sequência da ordem de saída da sala de aula, o aluno deve permanecer na escola a realizar as tarefas que lhe forem indicadas num dos seguintes espaços: centro de recursos (biblioteca, mediateca) ou sala de acompanhamento;*
- b) *No início da aula seguinte, o aluno ao dar conta da realização da tarefa, deverá apresentar ao respectivo professor, um impresso próprio com a rubrica do responsável pelo espaço em que realizou a tarefa e onde conste, para além do dia, a hora de chegada e de saída do referido espaço.*

Artigo 119.º **(Competência disciplinar)**

1. Relativamente à aplicação das medidas correctivas observar-se-á o seguinte:
- a) *Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.*
- b) *As medidas correctiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar, é da exclusiva competência do professor respectivo, implicando a permanência do aluno na escola, nos termos definidos no ponto 4 do artigo anterior;*
- c) *A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas c) e d) do ponto 2 do artigo 26.º do Estatuto do Aluno, é da competência do Director de Turma após auscultar o Conselho de Turma e os pais/ encarregados de educação dos alunos, não podendo a aplicação da medida prevista na alínea d) ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano lectivo;*
- d) *A medida correctiva de mudança de turma é da competência do Director da Escola, mediante proposta do Conselho de Turma e eventual audição dos pais/encarregados de educação dos alunos;*
- e) *A aplicação das medidas correctivas deve ser comunicada aos pais/encarregados de educação, tratando-se de alunos menores de idade.*
2. No que se refere à aplicação das medidas disciplinares sancionatórias observar-se-á o seguinte:

- a) *A medida disciplinar de repreensão registada é da competência do professor respectivo, quando a infracção for praticada na sala de aulas, ou do director nas restantes situações;*
- b) *A medida disciplinar de suspensão da escola até 10 dias úteis, é da competência do Director, precedida de auto de averiguações e da audição do Conselho de Turma, se o considerar necessário;*
- c) *Na situação referida no número anterior, o Director da escola, ouvidos os pais/encarregados de educação dos alunos, quando menores de idade, deve fixar os termos e condições em que a aplicação da medida será concretizada, podendo para aquele efeito estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas;*
- d) *No caso de não ser possível ouvir os pais/encarregados de educação, pode ser ouvida a Associação de Pais e Encarregados de Educação, caso exista, ficando esta obrigada ao dever de sigilo;*
- e) *As faltas dadas pelos alunos a quem for aplicada a medida correctiva de suspensão da escola até 10 dias úteis contam, para efeitos de assiduidade, como sendo faltas injustificadas;*
- f) *A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é da competência do director regional de educação, na sequência de processo disciplinar elaborado nos termos previstos no artigo 43.º do Estatuto do Aluno.*

Artigo 120.º **(Procedimento disciplinar)**

1. O professor ou funcionário da escola que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou muito grave, participa-o ao director de turma, para efeitos de procedimento disciplinar.
2. O Director de turma que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou muito grave, participa-o ao director, para efeitos de procedimento disciplinar.
3. O Director, analisados os factos, tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, devendo fazê-lo no prazo de um dia útil, nomeando logo o instrutor, que deve ser um professor da escola, salvo qualquer impedimento.
4. A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da data da designação do instrutor, devendo este proceder às diligências previstas na lei;
5. Finda a instrução, o instrutor elabora relatório fundamentado, de que conste a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.
6. O relatório do instrutor é remetido ao Director, que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito, o Conselho de Turma disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de dois dias úteis.
7. O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da escola.
8. Se o Director considerar que a presença do aluno pode interferir negativamente no desenrolar do processo disciplinar, pode determinar a suspensão preventiva do mesmo pelo prazo máximo de cinco dias úteis, devendo o mesmo cumprir um plano de actividades pedagógicas durante esse período;
9. As faltas dadas pelo aluno durante o período de suspensão preventiva, contam, para efeitos de assiduidade, como faltas injustificadas, sendo esses dias descontados na penalização que for aplicada ao aluno.

Artigo 121.º
(Decisão final do procedimento disciplinar)

1. A decisão final do procedimento disciplinar obedece ao estabelecido no artigo 48.º do Estatuto do Aluno.
2. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias, com excepção da medida de transferência de escola, pode ficar suspensa pelo período máximo de três meses, dependendo do conhecimento que o responsável pela aplicação da medida tenha dos alunos e da previsibilidade de que o simples facto da aplicação efectiva da mesma se possa traduzir na superação do comportamento que esteve na origem do procedimento disciplinar.
3. A execução das medidas correctivas disciplinares sancionatórias e o respectivo recurso hierárquico, obedece ao disposto no Estatuto do Aluno.

Artigo 122.º
(Conselho de Turma Disciplinar)

1. O Conselho de turma, quando reunir para efeitos de apreciação de procedimento disciplinar, terá a composição prevista no ponto 2 do artigo 47.º do presente regulamento, sendo presidido pelo Director da escola.
2. No caso de não comparecerem os representantes dos pais ou encarregados de educação e o representante dos alunos, a reunião efectuar-se-á na mesma, dada a prioridade atribuída pela lei aos casos disciplinares.

Artigo 123.º
(Tarefas e actividades de integração escolar)

1. As actividades de integração na escola compreendem as seguintes tarefas:
 - a) *Tratar zonas verdes da escola;*
 - b) *Coadjuvar os encarregados da biblioteca na arrumação e limpeza dos livros e outro material existente;*
 - c) *Elaborar relatórios diversos sobre o uso por parte dos alunos de espaços escolares específicos;*
 - d) *Acolher e encaminhar encarregados de educação;*
 - e) *Responsabilizar-se pelo arranjo e arrumação de alguns espaços escolares: bufetes, canteiros ou espaços verdes...*
2. As actividades de integração na comunidade educativa devem compreender, sempre que possível, a reparação do dano provocado pelo aluno e serão executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas do aluno por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, nunca superior a quatro semanas.

Artigo 124.º
(Critérios para a determinação da gravidade dos comportamentos perturbadores)

1. É da responsabilidade de quem tem competência para decidir sobre a aplicação das medidas educativas disciplinares avaliar, em concreto, o grau de gravidade dos comportamentos do aluno que contraria as normas de conduta e de convivência ou se traduza no incumprimento dos deveres gerais ou especiais.

2. Por princípio, e em igualdade de circunstâncias, um comportamento perturbador que atinja as pessoas é considerado mais grave do que os comportamentos lesivos de objectos, mas a natureza e a dimensão dos actos perturbadores do normal funcionamento da escola compreende gradações tão diversas que só em concreto poderão eles ser avaliados na sua gravidade e considerando sempre a dimensão educativa da escola.
3. Para a avaliação, em concreto, da gravidade dos comportamentos de indisciplina serão considerados os seguintes critérios que deverão ser conjugados com os elementos agravantes e atenuantes enumerados no Artigo 117.º:
 - a) *Agressão física contra qualquer membro da comunidade educativa, em particular dos agentes educativos ou alunos que, em razão da idade ou de outra circunstância pessoal, se encontrem numa situação de inferioridade;*
 - b) *A violação dos deveres de respeito e correcção levada a cabo sob a forma de calúnia, difamação ou injúria relativamente a qualquer elemento da comunidade educativa;*
 - c) *A desobediência acintosa relativamente a docentes e funcionários, traduzida em insubordinação relativamente às suas orientações ou instruções;*
 - d) *A atitude (violência, vandalismo, intencionalidade, premeditação, etc.) manifestada no acto;*
 - e) *O número de pessoas eventualmente lesadas com o acto e a natureza do prejuízo causado a terceiros, nas instalações ou equipamentos da escola ou dos seus utentes;*

Artigo 125.º
(O recurso à cooperação de outras entidades)

1. Devendo a escola criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo e zelar pelo pleno exercício dos direitos dos alunos e respectivos deveres, pode a escola solicitar a colaboração de outros parceiros e entidades, designadamente de natureza social, com o objectivo de assegurar a plena integração do aluno na comunidade educativa.
2. Sempre que a aluno, ainda menor, se encontre em situação de perigo no que concerne à sua saúde, segurança ou educação, a escola promoverá as diligências adequadas a pôr termo à situação, podendo solicitar a cooperação das autoridades administrativas e entidades públicas e particulares competentes.
3. A intervenção a que se refere o número anterior salvaguardará sempre a intimidade da vida privada do menor e da sua família e subordinar-se-á ao princípio do mínimo de intervenção.
4. Quando não for possível, em tempo útil, pôr termo à situação ou esta se apresentar, desde logo, como incapaz de ser ultrapassada com os meios à disposição da escola, o Director ou o seu substituto legal deverá solicitar a intervenção da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), da Escola Segura (PSP) e comunicar o facto ao Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores.
5. Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for susceptível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve o Director da escola comunicar tal facto à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou ao representante do Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo de recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.
6. Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direcção da escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da

comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.